

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Caderno de Encargos

Consulta Prévia

Proc. CP_PTEPG_87/IPP

“Aquisição de Serviços para a elaboração do Projeto Técnico de Execução para construção da Escola de Pós-Graduação no Campus Politécnico de Portalegre”

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE
PRAÇA DO MUNICÍPIO, N.º 11
7300-110 Portalegre
Telefone nº 245301500
Telefax nº 245330353
email: geral@ippportalegre.pt

março

2022

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito da prestação de serviços

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***“Aquisição de Serviços para a elaboração do Projeto Técnico de Execução para a construção da Escola de Pós-Graduação no Campus Politécnico”***.

2 – Os trabalhos objeto da presente prestação de serviços destinam-se à realização da empreitada de obras públicas que tem por objeto a construção de edifício no campus politécnico, denominado **Escola de Pós-Graduação**, e obedecerá ao Caderno de Encargos e às Especificações Técnicas a ele anexas e que fazem parte integrante do mesmo.

3 - Deverão ser efetuadas visitas aos locais para aferição das condições locais, não sendo aceites quaisquer reclamações motivadas pela deficiente avaliação daquelas condições.

4 - A prestação de serviços abrange a realização de todos os trabalhos em que se concretize a elaboração dos projetos, nas suas diversas fases, em função e de acordo com o disposto no Estudo Prévio elaborado, bem como a assistência técnica, devendo o Adjudicatário, em cada uma das fases do projeto, apresentar as peças escritas e desenhadas definidas e organizadas de acordo com o disposto no Estudo Prévio.

5 - Com a aceitação dos trabalhos pelo IPP, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver em execução do contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida ao adjudicatário qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

6 - O desenvolvimento do Projeto, bem como a sua organização, constituição, elementos gerais e especiais a incluir, indicações, modo e forma de apresentação, e demais elementos exigidos pelo IPP, encontram-se definidos e estruturados no Programa Preliminar (Anexo B) aos quais o adjudicatário deverá obedecer.

7 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a, recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à presente prestação

do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita, pontual e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 2.ª

Documentos Contratuais

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões; do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CPP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

- f) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- g) Decisão judicial ou arbitral;
- h) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 4.ª

Prazo

1 - O prazo para a execução da prestação de serviços é, no máximo, de 60 (sessenta) dias, e contar-se-á a partir da data de adjudicação.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e do disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 - Se houver atraso na execução dos trabalhos objeto deste contrato, por factos imputáveis ao IPP, ou caso de força maior, a entidade adjudicante concederá ao adjudicatário a prorrogação do prazo estabelecido em medida igual à do atraso, não advindo para o adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 5.ª

Local de entrega

Os serviços objeto de contrato deverão ser no Campus Politécnico, n.º 10 – 7300-555 Portalegre.

Cláusula 6.ª

Preço base do procedimento

1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos é de **74.500,00€** (trinta e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a todos os meios materiais e despesas de deslocação, alojamento, alimentação, seguros e todas as despesas relacionadas com o perfeito desempenho do serviço objeto do presente procedimento, como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O valor base do procedimento foi obtido na sequência do resultado da Consulta Preliminar efetuada nos termos do art.º 35.º A do CCP.

Cláusula 7.ª

Revisão de Preços

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a reajustamento e/ou revisão.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 8.ª

Forma de prestação de serviços

- 1 – A entidade adjudicante convocará o adjudicatário para as reuniões que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo assim que haja da parte da entidade adjudicante conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega de qualquer documento, bem como a introdução de sugestões que possam concorrer para a sua melhoria. Será feito registo escrito das principais conclusões, o qual será assinado por ambas as partes.
- 2 - A primeira reunião deverá ser realizada na presença de todos os técnicos que compõe a equipa projetista e as seguintes de acordo com as indicações da entidade adjudicante.
- 3 - A realização das reuniões não substitui a entrega dos relatórios solicitados e dos documentos relativos a qualquer das partes do trabalho.
- 4 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.ª

Responsabilidade do adjudicatário

- 1 - O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela prestação de serviços.
- 2 - O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela entidade adjudicante.
- 3 - Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pela entidade adjudicante, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4 - Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 5 - Se a entidade adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à entidade adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.

6 – A entidade adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da entidade adjudicante, no exercício das respetivas funções.

7 - As ações de supervisão e/ou aprovação da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.

Cláusula 10.^a

Transferência de propriedade

1 – Ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, caso se comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.

2 – Pela cessão dos direitos a que se refere o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação.

Cláusula 12.^a

Dever de Sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 — A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela

entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que respeitam.

2 – As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da prestação de serviços, a referência do contrato e fazer-se acompanhar de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

3 – O pagamento será efetuado por fases e mediante a apresentação da fatura, de acordo com o seguinte faseamento:

a) Com a assinatura do contrato – 30%;

b) Com a entrega do Projeto – 70%;

4 – Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Cláusula 14.^a

Penalidades

1 - Se o adjudicatário não cumprir qualquer prazo de conclusão estabelecido para a prestação de serviços, acrescido de eventuais prorrogações concedidas, ficará sujeito à sanção diária de 0,5% do preço contratual.

2 - Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante reserva-se ao direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.o do Código dos Contratos Públicos.

3 - A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da entidade adjudicante, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, sem mais formalidades.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Caso fortuito ou de força maior

1 - Nenhuma das Partes será responsável pelo incumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do contrato, quando decorrentes de circunstâncias que constituam casos fortuitos ou de força maior.

2 - Em caso fortuito ou de força maior, a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, identificando a obrigação contratual afetada e fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5

(cinco) dias úteis, através de carta registada com aviso de receção ou fax, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos.

3 – Se a parte atingida pelo caso fortuito ou de força maior não cumprir com o disposto no número anterior será responsável pelas consequências do incumprimento ou atraso no cumprimento da obrigação afetada, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

Cláusula 16.^a

Atos de terceiros

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a entidade adjudicante de modo a este ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

Cláusula 17.^a

Resolução

1 - Sem prejuízo do referido dos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado para cumprir e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação, nomeadamente e comprovadamente nos seguintes casos:

a) Quando o adjudicatário não der aos trabalhos o andamento necessário para assegurar a conclusão no prazo contratualmente fixado;

b) Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pela entidade adjudicante;

c) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do presente Contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do adjudicatário.

2 – A entidade adjudicante poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário designadamente nos casos seguintes:

a) Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

b) Quando não se verifique o início da prestação de serviços no prazo contratualmente fixado.

3 - O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não afasta o direito da entidade adjudicante vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução do contrato.

4 - Se a resolução do contrato for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

5 - Em caso de resolução do contrato por parte da entidade adjudicante ficarão automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que este deva ao adjudicatário por trabalhos executados ou que estejam em seu poder, como garantia até ao apuramento da responsabilidade do adjudicatário.

6 - Caso, nos termos previstos no número anterior, haja um saldo a favor da entidade adjudicante, o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a sua notificação.

7 – A entidade adjudicante, independentemente da conduta do prestador de serviços, reserva-se o direito de resolver por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de calendário.

8 – A entidade adjudicante poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Seguro

O adjudicatário, bem como cada um dos técnicos autores que integram a Equipa Projetista, deverão estar cobertos por um seguro de responsabilidade civil nos termos do artigo 24.o da Lei 31/2009, de 3 de julho.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Resolução de litígios/Foro competente

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo de Branco.

Cláusula 20.ª

Cessão

O adjudicatário não poderá transmitir quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da entidade adjudicante.

Cláusula 21.ª

Execução de serviços por subcontratação

1 - A responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

2 - Caso o adjudicatário pretenda realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato por subcontratação, deverá requerer previamente a competente autorização à entidade adjudicante, seguindo-se o regime e tramitação previstos nos artigos 318.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – A entidade adjudicante poderá recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Forma do contrato

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 95.o do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

Cláusula 24.ª

Contagens de prazos

Durante a execução do contrato os prazos são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços

1 – Na prestação de serviços indicada na cláusula 1.ª, observar-se-ão:

- . a) As cláusulas do contrato relativas à prestação de serviços, considerando-se integrados no contrato o Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações e ainda os suprimientos de erros e omissões identificados pelos concorrentes expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
- . b) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
- . c) Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele

fazem parte integrante;

- . d) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, na sua atual redação;
- . e) A Lei n.º 31/2009, de 31 de julho, na sua atual redação, e respetivos instrumentos regulamentadores;
- . f) O Decreto-Lei no 273/2003, de 29 de outubro, na sua atual redação, e demais legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável.

2 - Terão ainda de ser respeitadas as disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

3 - Nas suas relações com todos os intervenientes, empreiteiros, fornecedores, prestadores de serviços, etc., o adjudicatário obriga-se ainda a respeitar e fazer cumprir o estabelecido nos respetivos contratos e legislação aplicável, de acordo com as atribuições que lhe são cometidas pela entidade adjudicante, no âmbito do contrato a celebrar e do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 26.^a

Financiamento

O Procedimento enquadra-se no âmbito do projeto MERIDIES CONSORTIUM aprovado nos termos do Aviso 01/PRR/2021, correspondente ao Impulso Adulto (Nº 002/C06-i03.03/2021), financiado a 100% pelo PRR (fonte de financiamento 483 – Plano de Recuperação e Resiliência – Subvenções).

Cláusula 27.^a

Gestor do Contrato

1 - Para os efeitos do previsto no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, no momento da adjudicação, será designado, por decisão do Órgão Competente para a decisão de contratar o Gestor de Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, não tendo o mesmo delegação de poderes para adoção de qualquer medida prevista no número seguinte.

2 - Caberá ao gestor de contrato a comunicação imediata ao órgão Competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 28.^a

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o CCP.

Cláusula 30.ª

Proteção de dados

1 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.

3 - O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

4 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de Proteção de Dados.

Cláusula 31.ª

Ética e Responsabilidade Social

O adjudicatário compromete-se a respeitar os Princípios de Qualidade e de Responsabilidade Social da Entidade Adjudicante, bem como o seu Código de Ética, disponíveis em <https://www.ipportalegre.pt/pt/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/>.

Instituto Politécnico de Portalegre, 09 de março de 2022

O Presidente,

ANEXO A-
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

1.1 - Na prestação de serviços para a elaboração do Projeto Técnico de Execução relativo à empreitada do edifício, devem ser considerados os elementos que constam do presente Caderno de Encargos, nomeadamente o Estudo Prévio (*ANEXO B*), e respeitar todas as condicionantes previstas.

2. COMPOSIÇÃO E FASES DO PROJETO

2.1 - A elaboração do Projeto desenvolver-se-á de acordo com as seguintes fases, devendo cada uma delas ser aprovada pela entidade adjudicante, nos termos do disposto pela Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho:

- a) Projeto de Execução;
- b) Assistência Técnica.

2.2 - O projeto deverá contemplar todas as condicionantes e infraestruturas referidas no presente Caderno de Encargos, bem como todas as que tecnicamente se revelem necessárias, e ser instruído de acordo com a portaria mencionada no número anterior, nos aspetos aplicáveis.

3. O PROJETO DE EXECUÇÃO

3.1 - O Projeto de Execução será apresentado de forma a constituir um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na obra.

3.2 - Os projetos devem ser apresentados em 3 exemplares em suporte de papel e 2 exemplares em suporte digital, sendo 1 em formato digital dwg e o outro em dwf.

As informações escritas devem ser apresentadas em formato editável.

3.3 - O prestador de serviços obriga-se a apresentar todos os projetos em formato digital, bem como peças desenhadas a cores em formato e material considerado adequado, destinadas a exposição pública.

4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O adjudicatário obriga-se a assegurar a necessária assistência técnica, a qual compreende todos os deveres constantes da Portaria 701-H/2008, bem como todos os que tecnicamente se revelem necessários desde o procedimento até à integral execução do contrato de empreitada, designadamente:

- a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do procedimento para adjudicação da empreitada ou fornecimento;

- b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados no procedimento, independentemente de qual o tipo que este assuma, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
- c) Análise das listas de erros e omissões que sejam apresentadas;
- d) Elaboração de uma lista definitiva com a proposta de aceitação ou rejeição dos erros e omissões apresentados, a qual deverá obedecer ao modelo fornecido pelo Dono da Obra;
- e) Apresentação de listas finais, com retificação global das listas de medições do projeto a executar em obra, bem como da respetiva estimativa orçamental;
- f) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas.
- g) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
- h) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;

5. EQUIPA TÉCNICA

5.1 – Composição da equipa técnica

5.1.1 - O concorrente deve, na sua proposta, apresentar a composição e a estrutura da equipa a afetar à execução de todas as prestações envolvidas pelo objeto do presente procedimento de consulta prévia, assim como o coordenador de projeto, com indicação dos nomes, habilitações académicas e profissionais e experiência profissional relacionada com o objeto do contrato a executar, a qual deverá garantir o cumprimento do disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

5.1.2 - O concorrente deverá indicar qual o membro da equipa que assumirá a coordenação de projeto, o qual passará a ser, para todos os efeitos inerente ao procedimento e todas as suas decorrências e consequências, o responsável do prestador de serviços perante o IPP.

5.1.3 - A equipa deverá ser necessariamente constituída, para além do Coordenador, por técnicos com habilitações académicas e experiência profissional nas áreas necessárias para a elaboração dos projetos de execução, descritos no Programa Preliminar/Relatório Prévio em anexo a este Caderno de Encargos, os quais devem reportar ao Coordenador, nos termos consignados nas peças do procedimento e na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, e demais legislação especial aplicável.

5.1.4. Sem prejuízo da integração de outros técnicos, a equipa do projeto deve obrigatoriamente ser

constituída, no mínimo, por técnicos especialistas que preencham as especialidades do projeto, discriminadas no presente Caderno de Encargos.

5.1.5 - Qualquer substituição na composição das equipas apresentadas, durante a execução da prestação de serviços, e independentemente do respetivo motivo, carecerá de acordo prévio do IPP, devendo os técnicos substitutos possuir qualificação idêntica aos substituídos.

5.2. Coordenador do Projeto

5.2.1 - O coordenador do projeto deve ser titular de licenciatura em engenharia ou arquitetura, membro da Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Arquitetos, respetivamente, e com pelo menos 5 anos de experiência profissional em elaboração e coordenação de projetos.

5.2.2 - O coordenador do projeto tem o estatuto e os deveres mencionados nas peças do presente concurso, no contrato e na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

5.3 - Qualificação e deveres dos autores dos projetos

5.3.1 – A equipa de projeto é, no mínimo, obrigatoriamente constituída por técnicos das diversas especialidades a que se refere o Caderno de Encargos, com experiência profissional adequada ao objeto do contrato a executar e à obra em causa e com as habilitações, credenciais e qualificações exigidas pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, e demais qualificações estabelecidas em legislação específica aplicável à elaboração de qualquer um dos projetos discriminados no presente Caderno de Encargos.

5.3.2 - A equipa técnica deverá integrar todas as especialidades exigidas e adequadas à execução do objeto do contrato e à obra em causa.

5.3.3 - Os deveres dos autores dos projetos são os mencionados nas peças do presente procedimento de consulta prévia, no contrato e na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

5.4 - Organização dos meios

5.4.1 – O adjudicatário obriga-se a estabelecer todo o sistema de organização indispensável à pronta e correta execução das tarefas a seu cargo, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais necessários à execução das ações e ao cumprimento das suas obrigações a desenvolver no âmbito da sua intervenção.

5.4.2 - Qualquer alteração de meios humanos que seja efetuada ao programa de trabalhos por iniciativa do prestador de serviços deve ser devidamente justificada e submetida atempadamente à aprovação da entidade adjudicante por escrito.

5.4.3 - Se no decorrer da prestação de serviços se verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário não são adequados ao cumprimento das obrigações contratuais, a entidade adjudicante pode ordenar a substituição, o reforço ou a redução desses meios, ainda que tais meios estivessem previstos no cronograma de trabalhos, devendo o adjudicatário cumprir tais ordens no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

5.4.4 - O cronograma de trabalhos deve ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa pormenorizada das opções tomadas no que respeita aos meios humanos e das ações específicas a desenvolver por cada um dos elementos das equipas.

5.4.5 - A indicação dos meios materiais mínimos, bem como a aceitação pela entidade adjudicante das características dos meios materiais propostos pelo prestador de serviços não o desobriga de se apetrechar, ao longo da vigência do contrato, com equipamentos adicionais e em número suficiente de modo a garantir a boa qualidade da prestação de serviços, devendo garantir o equipamento de escritório, reprodução e arquivo e os meios informáticos de hardware e software de acordo com as especificações técnicas apresentadas na sua proposta, que permitam em cada momento, um desempenho adequado das equipas e a produção dos documentos previstos no contrato, de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos.

ANEXO B

Programa Preliminar

O presente Programa Preliminar diz respeito às condições para elaboração do projeto de execução para construção da nova **Escola de Pós-Graduação do Instituto Politécnico de Portalegre** nos termos da candidatura aprovada e do plano geral nela constante.

O objetivo é que o referido edifício receba todo o novo conjunto de oportunidades de formação que serão oferecidos pelo Politécnico de Portalegre no âmbito deste projeto, bem como as pós-graduações ministradas por outros membros do Consórcio e que será prestado naquela cidade.

Reúne-se neste documento os objetivos do projeto, necessidades funcionais e elencagem de espaços necessários, podendo o projeto apresentar soluções alternativas que se revelem mais eficazes ou mais ajustadas às condições locais.

1. Enquadramento Geral

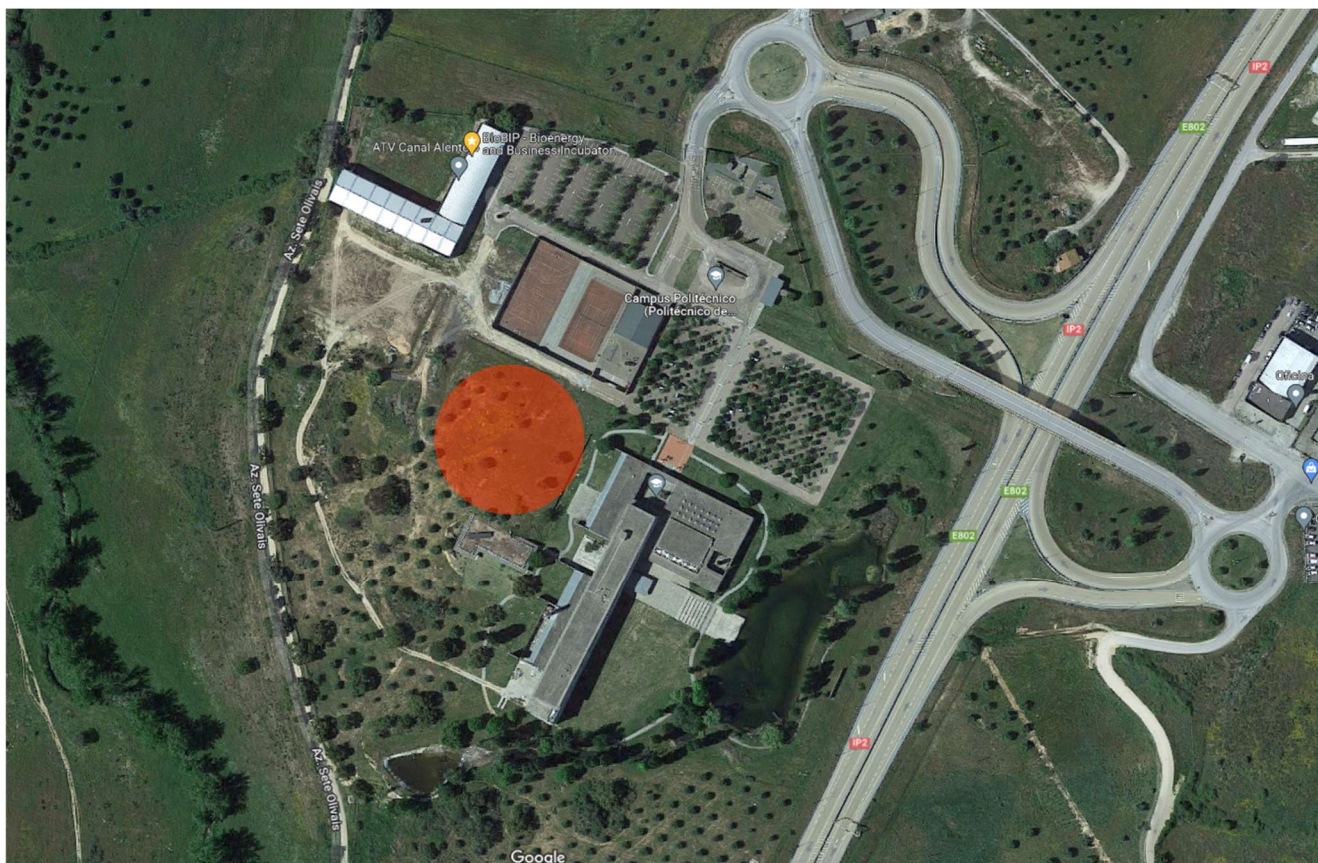
A nova Escola de Pós-Graduação do Instituto Politécnico de Portalegre deverá localizar-se no Campus Politécnico - 7300- 555 Portalegre, freguesia da Sé, Concelho de Portalegre.

Sendo um espaço de ciência e investigação, arquitetonicamente pretende-se uma linguagem sóbria e moderna e uma volumetria adaptada ao programa devendo o projeto ter uma arquitetura de traça e materiais comuns ao edifício pré-existente, permitindo uma plena integração funcional e paisagística.

Deverá ter-se especial atenção à performance térmica e acústica reduzindo as necessidades de energia e melhorando o conforto bioclimático. Os espaços interiores estão dotados ainda de sistemas de iluminação natural que devem permitir a iluminação sem recurso a eletricidade dimensionadas de forma a garantir a permanente renovação do ar e o conforto térmico 365 dias por ano, garantindo assim baixos consumos energéticos e consequentemente um elevado padrão ambiental.

2. Área de Intervenção

A presente operação localiza-se num terreno do Instituto Politécnico de Portalegre no Campus Politécnico - 7300- 555 Portalegre, freguesia da Sé, Concelho de Portalegre devendo localizar-se na vertente Oeste do Edifício da Escola Superior de Tecnologia e Gestão.



3. Identidade

Pretende-se uma linguagem arquitetónica que interligue o caráter do lugar com uma visão contemporânea do Espaço/Escola, refletindo inovação e relacionando a utilização do edifício com a vivência de espaço circundante conforme as imagens do Plano Diretor na Candidatura aprovada.

O projeto deverá otimizar e privilegiar enquadramentos nas várias orientações e vistas possíveis compatibilizando as particularidades do edificado com a especificidade do lugar.



4. Enquadramento Integração e relação com a envolvente

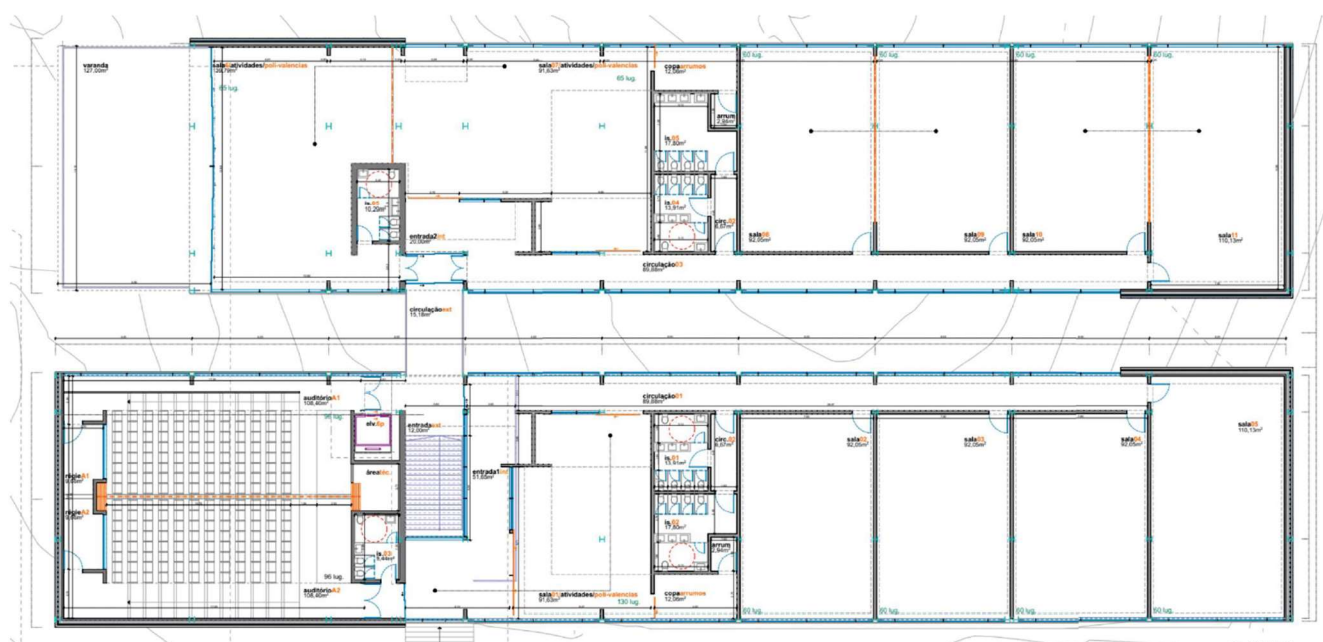
O projeto em causa enquadra-se em zona urbana abrangida pelo Plano Diretor Municipal de Portalegre e pese embora as instituições públicas.

estejam isentas de processo de licenciamento para esta tipologia de operação, deverá o mesmo ser concebido de forma que se enquadre em todos os Planos de Ordenamento Territorial em vigor.

Deverá ainda considerar-se a adequação do mesmo às infraestruturas e redes existentes no terreno e prever a interligação com as mesmas.

Deverá ainda contemplar-se os percursos de acesso ao edifício definindo os acessos e circulação de forma integrada com a envolvente.

5. Programa da Intervenção



O projeto deverá apresentar uma solução com resposta eficiente a este programa preliminar, com clareza e funcionalidade na articulação dos vários espaços, interiores e exteriores, definindo de forma clara a hierarquização e articulação de espaços comuns e privados dentro do edifício garantindo flexibilidade tendo em conta o horizonte de vida do edifício e racionalizando os espaços de circulação no interior do edifício.

Pretende-se um edifício com uma área coberta de aproximadamente 2000m² devendo contemplar-se ainda uma zona exterior.

Internamente deverá considerar-se:

- Um auditório, com aproximadamente 200 lugares e uma área de atividades polivalências junto a este com capacidade de 130 pessoas e copa
- Oito salas de formação/aulas com capacidade de 60 lugares cada devendo algumas delas permitir a interligação criando salas de maiores dimensões.
- Duas salas de atividades polivalências com 130 lugares, separadas mas com a possibilidade de se juntarem numa única sala.
- Instalações sanitárias, circulações e copas de acordo com as necessidades e capacidade máxima bem como com a legislação em vigor.
- Deverá garantir-se condições de mobilidade e acessibilidade total nos termos da legislação em vigor.

6. Estimativa do custo de obra

As propostas apresentadas deverão aliar soluções de criatividade a soluções de custo racionalizado, tendo em conta os custos de conservação e manutenção (custo de vida da obra).

O valor estimado para custo global da intervenção não deverá ser superior a €2.200.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

7. Projeto de execução

Para garantir a Qualidade da Obra o projeto de execução, bem como o caderno de encargos, deverão ser suficientemente claros para garantir uma resposta clara e objetiva das empresas de construção interessadas na adjudicação da empreitada e pormenorização que permita a correta execução em obra.